

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Ofício CIB nº. 19/2021

Prezado Senhores, Diretores e Farmacêuticos de Hospitais Municipais, Estaduais e Filantrópicos que integram o Plano Estadual de Contingência da COVID-19.

Considerando a Emergência sanitária de Importância Internacional relacionada à Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/2020, que instituiu o processo de Calamidade pública do Estado de São Paulo;

Considerando a gravidade da crise sanitária e recrudescimento do cenário epidemiológico da COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que no Estado de São Paulo, o conjunto de leitos aprovados na Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB/SP, que compõem o PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19, disponível em: http://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planilha_covid_09_04_2020.pdf;

Considerando que a média de ocupação de leitos de UTI no estado superou a marca de 90% com altas taxas em praticamente todas as regiões de saúde do Estado;

Considerando que a rede de saúde paulista do SUS vem acolhendo os usuários com suspeita ou confirmados para COVID-19 em diferentes serviços, de maneira a garantir a redução do sofrimento destas pessoas, elevando o consumo de medicamentos, entre eles os utilizados no procedimento de intubação orotraqueal;

Considerando a crise de desabastecimento de medicamentos para intubação orotraqueal para todos os serviços, que realizam tal procedimento, em pacientes com COVID-19, atingiu uma proporção dramática de acordo com os registros dos hospitais na plataforma on-line MEDCOVID-19, gerenciado pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o compromisso dos gestores do SUS do Estado de São Paulo (ESP): Municipais e Estadual em garantir assistência para todas as pessoas acometidas de COVID-19;

Considerando o monitoramento realizado pelo Grupo Técnico Bipartite de Assistência Farmacêutica composto por membros da Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo (COSEMS/SP) que aponta para um pré-colapso do abastecimento dos medicamentos de intubação orotraqueal, que compõe o conhecido Kit Intubação;

Considerando que alguns medicamentos do Kit Intubação, apresentam problemas de abastecimento no mercado nacional devido à demanda estar superior a capacidade produtiva dos fabricantes, dificultando a aquisição pelos serviços de saúde; e, quando adquiridos o fornecimento tem acontecido com atraso e de forma parcelada, comprometendo a assistência aos pacientes.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP vem por meio deste, solicitar manifestação de interesse, na aquisição internacional dos medicamentos relacionados no **Quadro 01**, conforme segue:

Quadro 01. Relação de Medicamentos objeto da Aquisição Internacional.

MEDICAMENTOS	ESTIMATIVA DE PREÇO PRELIMINAR (PESQUISA INTERNACIONAL) US\$*	CONVERSÃO EM REAL (R\$ 5,70**)
ATRACURIO, BESILATO 10MG/ML (AMP 2,5ML)	\$ 1,24	R\$ 7,07
ATRACURIO, BESILATO 10MG/ML (AMP 5 ML)	\$ 2,36	R\$ 13,46
CISATRACURIO, BESILATO 2MG/ML (AMP 5ML)	\$ 2,50	R\$ 14,26
CISATRACURIO, BESILATO 2MG/ML (AMP 10ML)	\$ 5,00	R\$ 28,52
MIDAZOLAN 5 MG/ML (FRAMP 10 ML)	\$ 2,09	R\$ 11,92
PROPOFOL 10 MG/ML (FR 100ML)	\$ 22,48	R\$ 128,22
PROPOFOL 10 MG/ML (FRAMP 20ML)	\$ 1,69	R\$ 9,64
ROCURONIO, BROMETO 10 MG/ML (AMP 5 ML)	\$ 2,90	R\$ 16,54

*Ao valor do medicamento deverá ser somado o valor de seguro, frete e taxa de desembaraço do medicamento. Esses valores dependerão da taxa de câmbio do dia da importação e do peso e valor da carga a ser transportada.

**Câmbio do dia da pesquisa de preço internacional.

Valores somente informativos. Prazos de embarque não foram informados.

A aquisição será única e realizada de maneira centralizada por dispensa de licitação por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O ressarcimento dos valores dos medicamentos adquiridos aos serviços de saúde do ESP aderentes se dará:

- Serviços de Saúde municipal: realizarão o ressarcimento dos valores através de remanejamento de limite financeiro de média e alta complexidade (MAC) da Gestão Municipal para a Gestão Estadual, de forma excepcional, por uma competência, imediatamente subsequente à competência de disponibilização do medicamento ao prestador;
- Serviços de Saúde estadual: o valor despendido para compra dos medicamentos aos serviços de saúde estaduais será descontado nos pagamentos regulares mensais dos contratos de assistência à saúde/SUS, do mês subsequente à disponibilização do produto ao prestador.

Poderão participar desta estratégia, os hospitais que integram o PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA DA COVID-19 do Estado de São Paulo, cadastrados e com preenchimento de dados atualizados na Plataforma MEDCOVID-19.

Caso haja interesse, os serviços de saúde deverão se manifestar cumprindo os quesitos abaixo:

1. Responder à Enquete Virtual no link (<https://forms.gle/3DF6atVjM2Ps39Tr7>) indicando as quantidades por tipo de medicamento até o dia 09.04.2021.
2. Formalizar o pedido realizado virtualmente por meio de ofício (conteúdo descrito nos **itens 2.1 e 2.2**) encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, da seguinte maneira até dia 12.04.2021:
 - a. Documento digitalizado, para o endereço eletrônico afcovid19@saude.sp.gov.br;
 - b. Documento físico, para o endereço: Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 7º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP: 05403-000, A/C. da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde de São Paulo – CAF/SES/SP.

2.1 SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS

O termo de adesão à compra internacional, pelos serviços de saúde sob gestão municipal, deve ser realizado por ofício, em papel contendo a razão social e deve conter, no mínimo, as seguintes informações, abaixo relacionadas:

- a) Nome completo, CNPJ e CNES do(s) serviço(s) de saúde que receber (ão) o(s) medicamento(s);
- b) Nome do(s) responsável (eis) pelo recebimento do medicamento;
- c) Quantidade de unidades farmacêuticas a serem adquiridas na compra internacional (máximo de 60 dias de consumo). Os pedidos devem estar compatíveis com os dados informados na plataforma MEDCOVID-19;
- d) Consumo estimado mensal do medicamento solicitado (exclusivo para COVID-19);
- e) Estoque atual do medicamento na data de solicitação;
- f) Ciência e o de acordo, quanto à previsão de valores do medicamento solicitado, conforme cotação preliminar realizada (apresentada no quadro 01);
- g) Ciência e o de acordo, dos valores de medicamentos adquiridos no mercado internacional que dependem do câmbio do dia e serão acrescidos de valor do seguro, frete e taxas de desembaraço dos medicamentos de acordo com o peso e o valor da carga;
- h) Ciência e o de acordo, da forma em que o valor total da compra será descontado do município, conforme descrito neste ofício;

- i) Justificar o insucesso da compra local do medicamento (tentativa de compra do serviço de saúde), sempre que possível acompanhada de evidências;
- j) Justificar a situação crítica do município relacionada com a pandemia, anexando o decreto de reconhecimento de calamidade pública;
- k) Ciência e o de acordo do Secretário Municipal de Saúde ou Prefeito do município – junto ao documento de solicitação.

2.2 SERVIÇOS DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL

Os serviços de saúde que tenham interesse em adquirir pela compra internacional deverão manifestar intenção de compra dos itens à Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP) conforme a relação das Coordenadorias responsáveis, por grupo de hospitais:

- **Hospitais Estaduais de gestão direta** – Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS-SES/SP);
- **Hospitais Estaduais gerenciados por Organização Social de Saúde (OSS)** – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS-SES/SP);
- **Hospitais Filantrópicos** – Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS-SES/SP);
- **Hospitais Universitários** – Gabinete do Secretário (GS/SES/SP).

A solicitação de compra elaborada, pelos serviços de saúde sob gestão estadual, deve ser encaminhada para avaliação, ciência e de acordo e devem conter no mínimo, as seguintes informações, abaixo relacionadas:

- a) Nome completo, CNPJ e CNES do(s) serviço(s) de saúde que receber(ão) os medicamentos;
- b) Nome do(s) responsável (eis) pelo recebimento do medicamento;
- c) Quantidade de unidades farmacêuticas a serem adquiridas na compra internacional (máximo de 60 dias de consumo). Os pedidos devem estar compatíveis com os dados informados na plataforma MEDCOVID-19;
- d) Consumo estimado mensal do medicamento solicitado (exclusivo para COVID-19);
- e) Estoque atual do medicamento na data de solicitação;
- f) Ciência e o de acordo, quanto a previa de valores do medicamento solicitado, conforme cotação preliminar realizada (apresentada no quadro 01);
- g) Ciência e o de acordo que os valores de medicamentos adquiridos no mercado internacional dependem do câmbio do dia e são acrescidos de valor de seguro, frete e taxas de desembaraço dos medicamentos;
- h) Ciência e o de acordo, da forma em que o valor total da compra será descontado do serviço de saúde estadual, conforme descrito neste ofício;
- i) Justificar o insucesso da compra local do medicamento (tentativa de compra do serviço de saúde), sempre que possível acompanhada de evidências.

Os gestores da SES/SP (Coordenadores e Gabinete do Secretário) deverão encaminhar, juntamente com os documentos providenciados pelos serviços de saúde estaduais, documento ratificando a solicitação de compra dos medicamentos, por meio, do Sistema SP SEM PAPEL, para Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF.

Apesar da adesão dos serviços de saúde, na compra internacional dos medicamentos, a SES/SP ressalta que o sucesso desta estratégia e a respectiva entrega dos medicamentos solicitados estão condicionados ao cumprimento dos trâmites licitatórios por parte das empresas e disponibilidade de medicamentos no mercado internacional.

Em tempo oportuno, os serviços de saúde aderentes serão informados quanto ao sucesso desta estratégia: quantidade adquirida, valores e prazos de entrega.

Todos os trâmites de aquisição serão realizados na forma mais célere possível, porém a previsão de conclusão do processo está estimada em até 45 dias.

Caso a compra internacional seja efetivada com sucesso, os medicamentos adquiridos serão entregues nos endereços que as unidades solicitantes/aderentes à estratégia cadastraram na plataforma on-line MEDCOVID-19.

Atenciosamente,



JEANCARLO GORINCHTEYN
Presidente da CIB/SP

Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde



GERALDO REPLE SOBRINHO
Presidente do COSEMS/SP